



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22163

Rio de Janeiro — RJ

095

C-DEPJUR Nº 016/91

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ E O SR. RENY GONÇALVES DE MELO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA E REGISTRO DE DADOS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÕES INSTALADOS EM PRAIA MOLE - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura com sede na Rua Acre nº 21, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, CGC nº..... 42.266.890/0001-28, representada por seu Diretor - Presidente Engº CELSO ALMEIDA PARISI, devidamente autorizado pela Diretoria, e o Sr. RENY GONÇALVES DE MELO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº MT-857.797-MG, CPF nº 326.125.086-00, PIS nº 1084317487-8, com escritório na cidade de Serra, Praia de Carapebus - Caixa Postal nº 1139, daqui por diante denominado CONTRATADO, de acordo com o que consta do Processo nº 0580/90-INPH, firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de leitura, coleta de registro de dados hidráulicos e manutenção dos equipamentos de medições da CDRJ, instalados em Praia Mole, Estado do Espírito Santo, de acordo com as informações constantes do Processo nº 1-0580/90-INPH.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para boa execução dos serviços, a CDRJ através do Instituto de Pesquisas Hidroviárias-INPH, fornecerá os instrumentos necessários à sua realização, sendo, contudo, de responsabilidade do CONTRATADO, auxiliar na manutenção e guarda dos mesmos durante a sua utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, a Norma de Contratação da CDRJ, que o CONTRATADO, desde já, aceita e declara conhecer.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22163

Rio de Janeiro — RJ

096. 2 .

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de 12 meses, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado, se assim convier às partes, mediante aditivo próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os serviços a que se refere este Contrato, serão remunerados, pela CDRJ, pelo valor mensal de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor estabelecido nesta Cláusula será reajustado, semestralmente, de acordo com a variação nominal do Bônus do Tesouro Nacional - BTN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o Governo Federal venha a determinar medidas que impliquem em mudanças das condições de reajustamento aqui estabelecidas, o valor dos serviços sofrerão nova avaliação de forma condizente com os reflexos decorrentes das medidas governamentais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrão por conta do CONTRATADO, por esta rem incluídos no valor mensal fixado no "caput" desta Cláusula, o pagamento e recolhimento de todos os tributos legais devidos em razão deste Contrato, inclusive os de natureza previdenciária, excluindo-se, todavia, o referente ao Imposto de Renda que será descontado na fonte.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a que se refere o presente Contrato será efetuado, mensalmente, ao CONTRATADO, através de Ordens Bancárias, pela CDRJ.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO assume integral responsabilidade



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22163

Rio de Janeiro — RJ

097. 3 .

de pelo total cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo perante a CDRJ pela cobertura dos riscos de acidente de trabalho, se obrigando a não divulgar, mesmo depois de findo este Contrato, quaisquer dados, relatórios, entrevistas, ou fornecer informações relacionadas com o objeto deste Instrumento, salvo se expressamente autorizado pela CDRJ, ou por exigência legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo ou rescindido este Contrato, os estudos e relatórios, bem como quaisquer documentos que em razão dos serviços a que se refere este Contrato tenham sido elaborados pelo CONTRATADO, serão entregues à CDRJ, e passarão à propriedade da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de outra disposição deste Contrato, poderá ele ser rescindido pela CDRJ, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao CONTRATADO assista qualquer direito a reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;
- b) se o CONTRATADO transferir, no todo ou em parte, os serviços a que se refere este Contrato, sem prévia aprovação da CDRJ;

PARÁGRAFO ÚNICO - A CDRJ poderá, ainda, denunciar o Contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, ressalvado o pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços ora contratados serão fiscaliza-



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22163

Rio de Janeiro — RJ

098

. 4 .

dos pelo Instituto de Pesquisas Hidroviárias - INPH-da CDRJ da
qui por diante denominada FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as ordens de serviço, instruções, re -
clamações e, em geral, quaisquer entendimen -
tos entre o CONTRATADO e a FISCALIZAÇÃO, serão feitos por escri -
to, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração, quais -
quer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

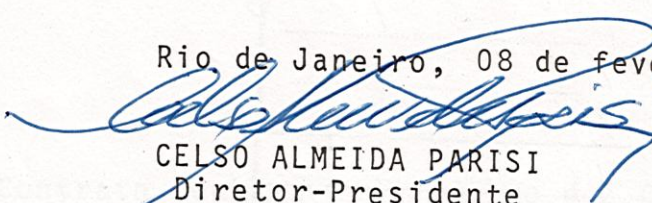
O Foro competente para ajuizar quaisquer
questões suscitadas na execução do presente Contrato será o da
CDRJ, na cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CLÁUSULA NONA - VALIDADE

O presente Contrato entrará em vigor na data
da sua assinatura.

E, por estarem de pleno acordo, os contra -
tantes assinam o presente Contrato, juntamente com as testemu -
nhas abaixo.

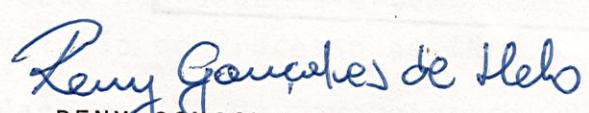
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 1991


CELSON ALMEIDA PARISI

Diretor-Presidente

CPF 044.454.497/68

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

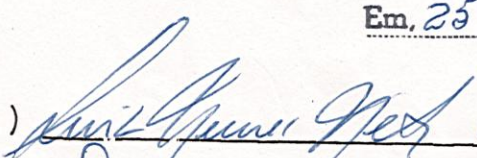

REMY GONÇALVES DE MELO

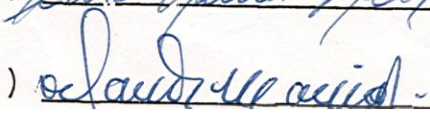
CPF 326.125.086/00

Extrato Publicado no D. O. U., I Seção

Em 25/03/91, Pág. 5421

TESTEMUNHAS:

1)  e I M 354.200 SSP MG

2)  - C.I.M. 5489-612- SSP MG